TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 250502/2022

REQUISITANTE
HMTR. MCD, MDV, MDCK

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, "A"; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais para as unidades da SES.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I.

1.2 Histórico de contratação do objeto

1.2.1 Existe Contrato anterior: (X) Sim ( ) Não
1.2.2 Contrato anterior: 58/2019

1.3. Do catálago eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II,da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo **link**

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20ºda Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele "de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum".

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica pela necessidade de fornecer nutrição parenteral para os recém-nascidos internados na UTI Neonatal, principalmente os prematuros, visto que estes pacientes muitas vezes são incapazes

Pág. 01 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

de se alimentarem via oral e/ou necessitam de suplementação alimentar para sua recuperação e melhora em seu estado nutricional.
A terapia nutricional parenteral individualizada em determinados estados clínicos críticos, é, muitas vezes, a única modalidade de nutrição segura, sobretudo para perfil dos pacientes assistidos na unidade de terapia intensiva (neonatal) desta unidade. Trata - se da administração de nutrientes pela via endovenosa, buscando garantir a homeostase e a nutrição adequada, em situações extremas, nas quais, além de desnutrição, o paciente não pode receber a forma enteral (por tubo ligado ao sistema digestivo).

Para atendimento aos pacientes das unidades hospitalares nesta condição, há firmado com a empresa Ceqnep - Central de manipulação de quimioterapia, nutrição enteral e parenteral Ltda, o contrato nº 58/2019, cujo objeto refere-se ao serviço de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais. Porém, considerando o encerramento do referido contrato em 31/12/2023, se faz necessário garantir a continuidade deste serviço, visto sua imprescindibilidade no tratamento aos pacientes recém nascidos, garantindo atendimento adequado durante o período de internação na unidade hospitalar.

2.2. Justificativas adicionais: Atendimento integral a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral e seus anexos, bem como comprovação da contratação de profissionais portadores de título de especialista reconhecido na área de Terapia Nutricional, com aprovação da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "C" e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, entende-se como a melhor solução, garantindo atendimento à necessidade descrita de forma rápida, efetiva e contínua, a contratação de empresa especializada no serviço de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais.

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.4.2. Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do trabalho e emprego;

4.4.3. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;

4.4.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

4.4.5. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
4.4.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

Pág. 02 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

4.4.7. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.5. Leis e regulamentações:
Atendimento integral a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral e seus anexos.

4.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:
A nutrição parenteral é uma mistura nutritiva intravenosa complexa, que tem seu processo de manipulação regulamentado pela portaria 272/1998, do Ministério de Saúde - ANVISA, e que exige técnicas de preparo adequadas, qualificação de produtos e fornecedores, certificação da área de preparo e equipamentos de manipulação.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/202:

5.1.1. Valor referencial inferior a R$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

5.1.2. Valor referencial superior a R$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: contratação por lotes.

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:
Tendo em vista que as bolsas são utilizadas de forma combinada, em 2 etapas, atendendo a um plano de 24 horas para cada bebê, torna-se inviável o fornecimento por prestadores distintos, bem como otimização na gestão dos contratos dentro das unidades hospitalares, propiciando uma economia de escala;

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. **Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021):** Não será necessário amostra.

Pág. 03 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

6.3. Da garantia dos itens: Quando for o caso, o prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 (noventa) dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução do serviço.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

7.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Pág. 04 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 4% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: Será necessário.

Pág. 05 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

7.4.2. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão comprovar a prestação do serviço por pelo menos dois anos (em períodos sucessivos ou não) e deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
a) Prazo contratual - data de início e término;
b) Local da prestação dos serviços;
c) Natureza da prestação dos serviços;
d) Quantidades executadas;
e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
Comprovação de experiência com no mínimo 1 (um) ano de prestação dos serviços de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais, entendida como parcela de maior relevância:
Bolsa de NP RN até 250 ml e Bolsa de NP RN de 251 até 500 ml
Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica.
Solicita-se atestado de capacidade técnica afim de comprovar a aptidão para desempenho de atividade similar, devido a complexidade e especificidade do serviço contratado.

Para o Atestado de capacidade técnica:
a. Razão social e CNPJ da empresa solicitante;
b. Razão social, CNPJ, endereço e assinatura da empresa emitente;
c. Serviço prestado, quantidade e período;
d. Grau de satisfação da empresa emitente quanto aos serviços prestados.

7.4.4. Parcela de maior relevância:

A parcela de maior relevância são os serviços de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais para as unidades da SES;
Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação.
Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional :
Registros ou inscrições na entidade profissional competente: Conselho Regional de Farmácia CRF do Estado onde a empresa está sediada;

7.4.6. Licença de Funcionamento:
Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

Pág. 06 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

7.4.7. Outras exigências de qualificação técnica:
- Declaração emitida pela Empresa atestando atender em todos os requisitos a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral;
- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional que possui título de especialista reconhecido na área de Terapia Nutricional, com a aprovação da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral;
- A prova de a empresa possuir no quadro permanente o profissional citado acima, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Declaração emitida pela empresa atestando que a manipulação de todas as misturas nutritivas parenterais são executadas exclusivamente por farmacêuticos, e não apenas por sua supervisão.
- A empresa licitante deve apresentar os seus contratos de serviços terceirizados de seu controle microbiológico e calibração de seus equipamentos. As empresas terceirizadas por esta devem ser certificadas e os respectivos documentos comprobatórios de sua certificação em Gestão da Qualidade, certificadas pelo INMETRO, devem estar anexados aos contratos de prestação de serviço;
- A empresa licitante deve apresentar o seu contrato de serviços terceirizados de certificação de salas classificadas;
- A empresa licitante deve comprovar que executa a atividade fim do objeto desta licitação há mais de cinco anos.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E"; ART . 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Pág. 07 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

9.1. O serviço é enquadrado como continuado, portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 anos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da assinatura do último signatário, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando os custos de realização de uma nova contratação;

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço Unitário, conforme ART.6º, XXVIII, no qual a execução do serviço se dá por preço certo de unidades determinadas.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

-A empresa contratada deverá fornecer as soluções de nutrição parenteral diariamente, sempre que solicitado, respeitando os horários estipulados. As prescrições encaminhadas até as 14 horas deverão ser preparadas e recebidas no dia seguinte até às 10 horas;
-As prescrições pediátricas e neonatais serão individualizadas, conforme as necessidades diárias dos pacientes. As solicitações serão emitidas via e-mail ou fax da primeira via da prescrição médica devidamente carimbada e assinada pelo médico responsável e encaminhadas diariamente à empresa contratada. As prescrições serão preparadas em duas etapas para 24 horas, a primeira etapa com polivitaminas e a segunda etapa com oligoelementos;
-A empresa contratada deverá entregar as soluções manipuladas ao setor UTI Neonatal das unidades hospitalares;
-No ato do recebimento, serão conferidas se as unidades de soluções de nutrição parenteral estão devidamente embaladas, identificadas, lacradas e na temperatura estipulada;
-As soluções de nutrição parenteral deverão estar acondicionadas em recipiente térmico específico, exclusivo, com temperatura controlada entre (2 e 20ºC), ao abrigo da luz, respeitando o prazo de validade estipulado no rótulo. Soluções com lacre violado, alteração de cor, floculação ou turvação não serão utilizadas, devendo ser devolvidas à contratada e reposta à contratante;
-As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada serão acompanhadas de protocolo de entrega nominal do paciente usuário. As notas fiscais desses protocolos serão emitidas quinzenalmente após conferência e autorização do fiscal do contrato da referida unidade;
-As soluções de nutrição parenteral devem ser manipuladas por um profissional farmacêutico. O mesmo deve também ser responsável por: avaliação farmacêutica da prescrição médica, controle de qualidade, conservação e o transporte da solução de nutrição parenteral, de forma que seja garantida a qualidade físico-química e microbiológica das soluções;
-A empresa contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a promover a substituição das bolsas contendo Solução de Nutrição Parenteral, caso seja detectada falha em alguma etapa do processo, até o recebimento, pela Unidade Hospitalar, sem qualquer ônus suplementar para esta, que, por sua vez, deverá demonstrar e manifestar-se expressamente sobre a eventual desídia da contratada;

Pág. 08 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

-As soluções parenterais serão manipuladas na sede da contratada e deverá possuir laudo de controle de qualidade antimicrobiano entregue ao serviço de farmácia do hospital contratante, registrando protocolo de entrega.

As soluções parenterais serão compostas por:

COMPONENTES	MÍNIMO	MÁXIMO
VHT ml/Kg	50	130
VCT Kcal/ Kg	40	120
Aminoácidos com ou sem Taurina g/Kg	0.5	3
Lipídeos MCT/LCT g/Kg	0.5	3
Sódio	2 mEq /Kg	80 mEq
Potássio	1 mEq/Kg	60 mEq
Cálcio	1 mEq/Kg	20 mEq
Magnésio	0,3 mEq/Kg	30 mEq
Cloreto	1 mEq/Kg	5 mEq
Fósforo	0,5 mMol/Kg	40 mEq
Oligoelementos pediátrico		0,5ml/Kg
Polivitamínico pediátrico		0,5ml/Kg

Aminoácidos Pediátricos a 10% com Taurina 0,60g
Glicose 50%
Lipídeos MCT/ LCT 20 %
Cloreto de Sódio 20%
Fósforo Orgânico
Sulfato de Magnésio 10 %
Cloreto de Potássio 19,1%
Gluconato de Cálcio 10%
Oligoelemento Pediátrico
Polivitamínico Pediátrico
Água destilada
As soluções de nutrição parenteral serão preparadas em duas etapas para vinte e quatro horas, sendo a primeira etapa com Polivitaminas e a segunda etapa com Oligoelementos.

9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	**ENDEREÇO**	**TELEFONE**	**E-MAIL**
HMTR	Rua Marechal Deodoro, 799 Centro – Lages – SC	(49) 3289-8921	hmtr@saude.sc.gov.br

Pág. 09 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

MCD	Rua Irmã Benwarda, 208 Centro Florianópolis/SC	(48) 3664-3858	farmaciamcd@saude.sc.gov.br
MDV	Rua Miguel Couto, s/n Anita Garibaldi – Joinville – SC	(47) 3461-5700	mdv@saude.sc.gov.br
MDCK	Rua Brasílicio Celestino de Oliveira, 209 - Centro – Mafra – SC	(47) 3647-061	mdck@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Pág. 10 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.

s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua

Pág. 11 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;

r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

10.3.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.3.1.2. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3.1.3. A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%

Pág. 12 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

(nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.3.1.4. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
II. por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
III. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
IV. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
V. por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
VI. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
VII. por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

10.3.1.4.1. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA

10.3.1.4.2. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.3.1.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

10.3.1.6. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação

Pág. 13 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

perante a autoridade que a aplicou;

10.3.1.7. A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.3.1.8. As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.3.1.9. As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.1.10. Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
10.3.1.11. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.12. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.1.13. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

10.3.1.14. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

10.4 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.4.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.4.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.4.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

Pág. 14 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

10.4.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.4.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.4.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

Pág. 15 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

l) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.4.1 Obrigações da contratada referente ao objeto:

a) A empresa contratada deverá rotular e identificar claramente: o nome do paciente, a composição e demais informações legais e específicas, para a segurança da utilização, certificação de que o conteúdo corresponde ao prescrito, garantindo a possibilidade do rastreamento das soluções de Nutrição Parenteral e das matérias-primas utilizadas no preparo;
b) A empresa contratada deverá encaminhar as Soluções de Nutrição Parenteral devidamente lacradas, evitando possíveis contaminações durante o trajeto;
c) A empresa contratada deverá manter sob sua guarda a amostra da contraprova, identificada como CONTRAPROVA, nominalmente por paciente, no volume de 1ml, adequadamente acondicionada em embalagem lacrada e protegida da luz, que será conservada sob refrigeração (2ºC a 8ºC) durante 7 dias, após expirado o prazo de validade das soluções fornecidas. Somente serão válidas, para fins de avaliação microbiológica, as Soluções de Nutrição Parenteral nas suas embalagens originais invioladas ou suas correspondentes amostras de contraprovas;
d) A solução de nutrição parenteral é inviolável até o final de sua administração, não podendo ser transferida para outro tipo de recipiente ou utilizado qualquer artifício para elevar sua temperatura.
e) Será responsabilidade da empresa contratada contatar e discutir com o farmacêutico da unidade hospitalar, membro da equipe de terapia nutricional, quando alterações na prescrição se fizerem necessárias, em função da avaliação farmacêutica, para que este entre em contato com médico prescritor, pois ele é o responsável por sua alteração

Pág. 16 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

formal;

f) O farmacêutico da empresa contratada será responsável pela manutenção da qualidade da NP até a entrega na Unidade Hospitalar;
g) A empresa contratada deverá promover treinamento e educação continuada com todos os profissionais envolvidos na terapia de NP da Unidade Hospitalar, sempre que solicitado, orientando os profissionais envolvidos quanto ao armazenamento, composição e administração, a fim de garantir a qualidade e estabilidade das Soluções de Nutrição Parenteral;
h) A empresa contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer prejuízo decorrente da falta de capacidade técnica ou negligência no cumprimento das suas obrigações;
i) A empresa contratada deverá utilizar na prestação dos serviços somente pessoal treinado e capacitado na preparação dos produtos fornecidos;
j) A empresa contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a promover a substituição das bolsas contendo Solução de Nutrição Parenteral, caso seja detectada falha em alguma etapa do processo, até o recebimento, pela Unidade Hospitalar, sem qualquer ônus suplementar para esta, que, por sua vez, deverá demonstrar e manifestar-se expressamente sobre a eventual desídia da contratada;
k) Todas as rotinas do preparo e acondicionamento deverão possuir Procedimentos Operacionais Padrão (POP) que deverão estar à disposição da Contratante;
l) As soluções parenterais serão manipuladas na sede da contratada e deverá possuir laudo de controle de qualidade antimicrobiano entregue ao serviço de farmácia do hospital contratante, registrando protocolo de entrega;
m) O laudo de controle antimicrobiano será realizado por laboratório próprio ou terceirizado pela contratada, sendo que estes devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente;
n) A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
o) A contratada, através de sua direção ou preposto, compromete-se a participar das reuniões técnicas do corpo clínico da SES;
p) A contratada e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da SES;
q) A contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
r) A contratada deverá preparar rigorosamente os empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, no tocante aos serviços a serem prestados;
s) A contratada deverá apresentar relatório de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte da SES;
t) A contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços;
u) A contratada deverá zelar pela integral prestação dos serviços a serem executados;
v) A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste TR e de suas propostas com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12. DO CONTRATO

Pág. 17 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

Instrumento Contratual: Contrato + Autorização de Fornecimento

12.1. O serviço é enquadrado como continuado, portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 anos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da assinatura do último signatário.

12.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços desta SES, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

12.3. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
HMTR	255.353-8-02	Maria Cristina Mazzetti Subtil	(49) 3289-8926 hmtr@saude.sc.gov.br
MCD	282.990-8-03	Gilberto Marçal Seemann	(48) 3664-3871 seemanngm@saude.sc
MDV	645935-8-02	Newton César Tonato	(47) 3481-1303 geradmdv@saude.sc.gov.br
MDCK	700.928-3-02	Jeferson Lopes	(47) 36470636 mdck@saude.sc.gov.br

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
HMTR	958.970-8-0	Camila Neves Sampaio	(49) 3289–9036 cami_enf@yahoo.com.br
MCD	995328-04	Isabella Andrade de Oliveira	(48) 3664-3858 farmaciamcd@saude.sc.gov.br
MDV	698106-2-02	Ellen Cristina Maniscalco Alvarenga	(47) 3461-5729 contratosmdv@saude.sc.gov.br farmaciamdv@saude.sc.gov.br
MDCK	300.582-8-1	Sandra Regina Nunes Caye	(47) 3647-0635 famacia.mdck@gmail.com

13.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G" e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

Pág. 18 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

13.1. Critérios de medição:

13.1.2. Os serviços serão remunerados após medições mensais, através da totalização da quantidade de serviços executados e aprovados pela fiscalização.

13.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar para cada medição mensal uma memória de cálculo detalhada relacionando os serviços executados, acompanhado de planilha de preços em conformidade com a planilha de composição de preços unitários apresentada na licitação.

13.2. Prazos e recebimento:

13.2.1. Prazo de início da execução: Imediato a partir da publicação do DOE.

13.2.2. Prazo de recebimento provisório: O serviço será realizado de acordo com a efetivação dos serviços de preparo e transporte de misturas nutritivas parenterais na unidade, com um representante da empresa e um representante da unidade presentes, onde farão a conferência e anotarão no relatório o dia e hora com emissão de relatório mensal subsequente ao mês de referência do serviço prestado.

A Contratada deverá fornecer à Contratante relatório até o 5º quinto dia útil, do mês subsequente a realização do serviço, o qual deverá ser encaminhado à unidade de saúde, descrevendo a quantidade dos serviços prestados durante o respectivo mês;

A unidade de saúde terá o prazo de 05 dias úteis após o recebimento dos documentos, para fazer a conferência e informar a empresa se há necessidade de alguma correção ou dar aceite de que o contrato foi cumprido;

A nota fiscal e demais documentos necessários para pagamento, deverão ser encaminhados junto com o relatório, para o e- mail institucional, indicado pela unidade;

Caso seja verificada alguma incongruência de informações no processo da análise comparativa, estende-se o prazo para até 05 dias para correção e liberação da nota fiscal para pagamento;

13.2.3. O prazo da disposição acima será contado da comunicação do contratado acerca da conclusão do serviço.

13.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Pág. 19 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

13.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 5 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Prazo de recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á, pela Contratante, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste e da proposta adjudicada, após a prestação dos serviços e análise das inconformidades encontradas. As inconformidades deverão constar do relatório diário, compondo o relatório mensal, para desconto na nota fiscal.

13.2.7. Método de recebimento: Será realizado o termo de recebimento provisório ou outros substituto para confirmação do recebimento do objeto, para posterior avaliação de conformidade do objeto contratado de acordo com as disposições contratuais ocorrerá no recebimento definitivo, sendo que formalização de atestação, será realizada pelo fiscal do contrato e/ou responsável designado para tal, observando os padrões de qualidade e aceitação de acordo com modelo de Termo de Recebimento Definitivo ou outro conforme definido pela unidade.

13.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2.9. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

13.2.10 Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

13.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

13.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, "I"; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

Unidade	Empresa	Serviço	Preço mensal /Preço unitário	Preço Bienal /Preço total
HMTR	CEQNEP	Fornecimento de nutrição parenteral	101.662,00	2.439.888,00
MCD	CEQNEP	Fornecimento de nutrição parenteral	48.159,20	1.155.820,80
MDV	CEQNEP	Fornecimento de nutrição parenteral	52.671,50	1.264.116,00
MDCK	CEQNEP	Fornecimento de nutrição parenteral	66.353,45	1.592.482,80

Pág. 20 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço.
A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

14.1.Justificativa da escolha das empresas para o qual se solicitou orçamento:
Para a escolha das empresas para solicitação de orçamentos levou-se em consideração as empresas que prestam o serviço na região, que já prestaram serviço para a administração pública e que possuem qualificação nos serviços

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

15.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA (páginas 267 à 331).

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Observar o que dispõe a Lei n° 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei n° 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular n° 28/2021 da SEA/SC.

18.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

18.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver

Pág. 21 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

acesso;

18.4. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

18.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE	NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/*E-MAIL*
HMTR	Camila Neves Sampaio	958.970-8-01	(49) 3289–9036 cami_enf@yahoo.com.br
MCD	Isabella Andrade de Oliveira	995328-04	(48)3664-3858 farmaciamcd@saude.sc.gov.br
MDV	Ellen Cristina Maniscalco Alvarenga	698106-2-02	(47) 3461-5729 contratosmdv@saude.sc.gov.br farmaciamdv@saude.sc.gov.br
MDCK	Sandra Regina Nunes Caye	300.582-8-1	(47) 3647-0635 famacia.mdck@gmail.com

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

UNIDADE	NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/*E-MAIL*
HMTR	Maria Cristina Mazzetti Subtil	255.353-8-02	(49) 3289-8926 hmtr@saude.sc.gov.br
MCD	Gilberto Marçal Seemann	255.353-8-02	(48)3664-3871 seemanngm@saude.sc
MDV	Newton César Tonato	645935-8-02	(47) 3481-1303 geradmdv@saude.sc.gov.br
MDCK	Jeferson Lopes	700.928-3-02	(47) 36470636 mdck@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/*E-MAIL*
Tatiana Bez Batti Titericz	387522-9-01	(48) 3664-8903 suh@saude.sc.gov.br

Atualização 27/08/2024.

Pág. 22 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE I - HMTR						
ITEM	**CÓDIGO**	**REQUISIÇÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MENSAL (ML)**	**QUANT. BIENAL (ML)**	**FREQUÊNCIA**
1	050086007	2561/2023	**BOLSA DE NP RN ATÉ 250ML** - Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 250ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde	25.000	600.000	MENSAL
2	050086007	2562/2023	**BOLSA DE NP RN DE 251 ATÉ 500ML** - Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 500ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.	10.000	240.000	MENSAL
3	050086007	2563/2023	**GLUTAMINA** - solução injetável para infusão intravenosa composta de N(2)-L-alanil-L-glutamina (=8,20g L alanina; 13,46g L glutamina) em 100ml de solução, utilizada como um nutriente suplementar à terapia nutricional parenteral	500	12.000	MENSAL
4	050086007	2564/2023	**LIPÍDIOS COMPLEXOS** - Emulsão lipídica de administração intravenosa, composta de óleo de soja e/ou óleo de peixe e/ou óleo de oliva com ou sem associações, para situações especiais de pacientes em uso de terapia nutricional parenteral	100	2.400	MENSAL

Pág. 23 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

LOTE II - MCD						
ITEM	**CÓDIGO**	**REQUISIÇÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MENSAL (ML)**	**QUANT. BIENAL (ML)**	**FREQUÊNCIA**
5	050086007	1006/2023	**BOLSA DE NP RN ATÉ 250ML** - Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 250ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.	13.500	324.000	MENSAL
6	050086007	1007/2023	**BOLSA DE NP RN DE 251 ATÉ 500ML** - Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou tri- laminadas com volume final de até 500ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e Portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.	2.600	62.400	MENSAL
7	050086007	1008/2023	**GLUTAMINA** - solução injetável para infusão intravenosa composta de N(2)-L-alanil-L-glutamina (=8,20g L alanina; 13,46g L glutamina) em 100ml de solução, utilizada como um nutriente suplementar à terapia nutricional parenteral	180	4.320	MENSAL
8	050086007	1009/2023	**LIPÍDIOS COMPLEXOS** - Emulsão lipídica de administração intravenosa, composta de óleo de soja e/ou óleo de peixe e/ou óleo de oliva com ou sem associações, para situações especiais de pacientes em uso de terapia nutricional parenteral.	20	480	MENSAL

LOTE III - MDV						
ITEM	**CÓDIGO**	**REQUISIÇÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MENSAL (ML)**	**QUANT. BIENAL (ML)**	**FREQUÊNCIA**

Pág. 24 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

9	050086007	435/2023	**Bolsa de NP RN até 250 ml** Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em um plano, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 250ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.	20.000	480.000	MENSAL
10	050086007	469/2023	**Bolsa de NP RN de 251 até 500 ml** Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentração variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio, polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos, em um plano, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo, insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 500ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.	9.000	216.000	MENSAL
11	050086007	471/2023	**Glutamina** Solução injetável para infusão intravenosa composta de N(2)-L- alanil-L-glutamina (=8,20g L alanina; 13,46g L glutamina) em 100ml de solução, utilizada como um nutriente suplementar à terapia nutricional parenteral.	50	1.200	MENSAL
12	050086007	472/2023	**Lipídios complexos** Emulsão lipídica de administração intravenosa, composta de óleo de soja e/ou óleo de peixe e/ou óleo de oliva com ou sem associações, para situações especiais de pacientes em uso de terapia nutricional parenteral.	50	1.200	MENSAL

LOTE IV - MDCK						
ITEM	**CÓDIGO**	**REQUISIÇÃO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. MENSAL (ML)**	**QUANT. BIENAL (ML)**	**FREQUÊNCIA**

Pág. 25 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

13	050086007	982/2023	**Bolsa de NP RN até 250 ml** Formulações Manipuladas, para uso neonatal e pediátrico,com concentração variáveis de aminoácidos(com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio, cálcio, cloreto, magnésio, potássio,sódio, polivitamínicos, oligoelementos elipídeos, em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ousem alterações metabólicas, hipometabolismo,insuficiência hepática, insuficiência renal, tanto por via venosa central como periférica.Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 250ml incluindo volume para preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 do Ministério da Saúde.	18.150	435.600	MENSAL
14	050086007	983/2023	**Bolsa de NP RN de 251 até 500 ml** Formulações manipuladas, para uso neonatal e pediátrico, com concentrações variáveis de aminoácidos (com taurina e cisteína), glicose, glicerofosfato de sódio,cálcio, cloreto, magnésio, potássio, sódio,polivitamínicos, oligoelementos e lipídeos,em dois planos, com variedade suficiente para atender pacientes que não podem usar o trato gastrointestinal e com ou sem alterações metabólicas, hipometabolismo,insuficiência hepática, insuficiência renal,tanto por via venosa central como periférica. Acondicionadas em bolsas de EVA ou trilaminadas com volume final de até 500ml incluindo volume para 16.950 preenchimento de equipo e contraprova de acordo com prescrição médica e portaria 272 de 08 de abril de 1998 Ministério da Saúde.	16.950	406.800	MENSAL
15	050086007	984/2023	**Glutamina** Solução injetável para infusão intravenosa composta de N(2)-L- alanil-L-glutamina (=8,20g L alanina; 13,46 g L'Glutamina) em 100ml de solução, utilizada como um nutriente suplementar à terapia nutricional parenteral.	55	1.320	MENSAL
16	050086007	985/2023	**Lipídios complexos** Emulsão lipídica de administração intravenosa, composta de óleo de soja e/ou óleo de peixe e/ou óleo de oliva com ou sem associações, para situações especiais de pacientes em uso de terapia nutricional parenteral.	20	480	MENSAL

Pág. 26 de 26 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00250502/2022 e o código YP55UC49.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YP55UC49**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEFERSON LOPES (CPF: 036.XXX.569-XX) em 27/08/2024 às 15:21:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 13:25:29 e válido até 28/02/2119 - 13:25:29.
(Assinatura do sistema)

MARIA CRISTINA MAZZETTI SUBTIL (CPF: 376.XXX.310-XX) em 27/08/2024 às 15:54:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:17:09 e válido até 18/01/2123 - 14:17:09.
(Assinatura do sistema)

TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 27/08/2024 às 17:01:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)

GILBERTO MARÇAL SEEMANN (CPF: 712.XXX.279-XX) em 27/08/2024 às 17:22:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:35 e válido até 13/07/2118 - 13:56:35.
(Assinatura do sistema)

NEWTON CESAR TONATO (CPF: 036.XXX.859-XX) em 27/08/2024 às 17:58:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2022 - 14:39:00 e válido até 25/04/2122 - 14:39:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAyNTA1MDJfMjUzNDgwXzIwMjJfWVA1NVVDNDk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00250502/2022** e o código **YP55UC49** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.